



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref: Concorrência Pública 002/2017

Atraso Início de Obras

Instauração de Processo Administrativo de Rescisão Contratual – Arts. 78 e 87 Lei 8.666/93

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.677.591/0001-00, situada no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes), na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, Senhor João Batista da Silva, bem como pelo **Procurador-Geral do Município**, que *in fine* subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, art. 9º, inciso I

NOTIFICADA: SHF Conservação e Construção Ltda, designada simplesmente como CONTRATADA, representada pelo Sr. Sérgio Henrique da Silva Fonseca.

A **NOTIFICANTE**, buscando mitigar o déficit habitacional existente no município, publicou em 1º de Junho de 2017 o Chamamento Público nº 002/2017.

Em 14 de Agosto de 2017 foi realizada a Sessão de Julgamento para a Seleção da Notificada para a execução do objeto da Concorrência Pública – Chamamento Público nº 002/2017, cujo objeto era a execução de 161 (cento e sessenta e uma) unidades habitacionais neste município.

O Edital previa a obrigação da NOTIFICADA de dar andamento aos procedimentos necessários junto à Caixa Econômica Federal para a Contratação e Execução do Empreendimento habitacional, prevendo ainda, em sua Cláusula 8 o prazo de execução da obra como de 15 (quinze) meses e o prazo de vigência do Contrato como sendo de 24 (vinte e quatro) meses.

Entretanto, até a presente data a NOTIFICADA promoveu junto aos mutuários finais e à Caixa Econômica Federal, de forma injustificada, a assinatura somente de 92 (noventa e dois) contratos, permanecendo inerte em relação à execução do restante do contrato, havendo neste momento 69 (sessenta e nove) terrenos prontos para receberem as unidades habitacionais.

Destaca-se que entre a seleção e a presente data já decorreram mais de 40 (quarenta) meses, sendo que, pelo Edital, no período de 25 (vinte e cinco) meses, as 69 (sessenta e nove) unidades que nem tiveram suas obras iniciadas já deveriam estar prontas, entregues e servindo



à população local que além do bem estar da casa própria já estaria economizando cerca de R\$ 161.000,00/mensais com custos de aluguel.

Dessa forma, considerando o atraso injustificado para a tomada das providências necessárias para o início da construção das demais unidades habitacionais e ainda que o Art. 78 da Lei 8.666/93 expõe que constitui motivo para a rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos e ainda que o Art. 87 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E tendo em vista ainda que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entende que é *imprescindível a realização de procedimento administrativo prévio para a rescisão de contrato administrativo, conforme estabelecem o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, e o parágrafo único do artigo 78 da Lei n. 8.666/93*¹. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.004281-0/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2020, publicação da súmula em 05/05/2020)

Fica V. Sa., por inteligência dos artigos supracitados, notificada acerca da aparente inexecução parcial do contrato, concedendo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para, querendo, exercer o contraditório e a ampla defesa com a apresentação de manifestação escrita.

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município -
OAB/MG: 163.686



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

¹ TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.004281-0/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2020, publicação da súmula em 05/05/2020